



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

EXMO. SR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL E DEMAIS VEREADORES.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 38/2024, de 18 de novembro de 2024.

Objeto: "Dá nome ao velório municipal do Desempenhado dá outras providências".

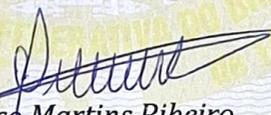
JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 38 /2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

JOSE DE PAULA NETO nascido e criado na comunidade do Desempenhado, foi casado com Joana com quem teve 4 filhos: Joao Estevão, Dejair, Otogair e Marta. Avó de 5 netos.

Morou durante toda a sua vida na fazenda Córrego das Vacas, onde criou seus filhos. Sempre presente e atuante na comunidade do Desempenhado, ajudava em eventos e festas sendo festeiro várias vezes. José de Paula Neto também ajudava seus vizinhos, doando leite e o que precisavam. Era presente também na limpeza e manutenção do Cemitério do Desempenhado.

José de Paula Neto praticava o bem, sempre ajudando quem precisava, então numa justa homenagem ao Sr. José de Paula Neto, apresentamos este projeto para que o velório municipal do Desempenhado receba seu nome, que foi uma pessoa atuante na região, para o qual pedimos a aprovação dos nobres vereadores.

Medeiros, 18 de novembro de 2024.


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal de Medeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

PROJETO DE LEI Nº 38/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

" Dá nome ao velório municipal do Desempenhado dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o velório municipal localizado na comunidade do Desempenhado, neste município, denominado: "**José de Paula Neto**".

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placa individual, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, ao Cartório de Registro Civil e Notas locais e às Concessionárias de água, luz e telefone.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 18 de novembro de 2024.


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal de Medeiros